

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 58ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da Faculdade São Francisco de Barreiras/BA, faculdade que há 12 anos promove recorrentes visitas a esta Corte de Justiça. Os acadêmicos, acompanhados do Coordenador Professor Paulo César Gomes Perreira, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS registrou que, na data de ontem, seria comemorado mais um aniversário do já falecido Brigadeiro Eduardo Gomes, grande líder brasileiro, foi duas vezes candidato à Presidência da República, criou o Correio Aéreo Nacional e foi também Ministro da Aeronáutica. Para concluir, o Ministro lembrou que a formatura de sua turma, no Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro, contou com a presença de Eduardo Gomes, então Ministro da Aeronáutica.

Em seguida, o Ministro Presidente associou-se às palavras de homenagem dirigidas ao Brigadeiro Eduardo Gomes.

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ compartilhou das saudações prestadas a Eduardo Gomes, enfatizando sua biografia inigualável e apresentando seus cumprimentos à Força Aérea.

Na sequência, por oportuno, o Ministro fez menção à Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta e estabelece, em todo o Ministério Público brasileiro, acordo de não persecução penal a ser adotado e promovido exclusivamente pelo Ministério Público, sem necessidade de interferência do Judiciário. A referida Resolução autoriza que o membro do Ministério Público, diante de certas condições, não promova a ação penal, desde que haja regras de acompanhamento daquele que confesse o cometimento de crime sem violência

(continuação da Ata da 58ª Sessão de Julgamento, em 21 de setembro de 2017)

à pessoa e com valor patrimonial até R\$ 19.500,00. Assim, reconhecendo se tratar de tema palpitante no mundo jurídico, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ distribuiu a todos os Ministros extrato da Resolução 181/2017, com o objetivo de inspirar a reflexão sobre o tema, uma vez que o provimento já se encontra em vigor desde 8 de setembro do corrente ano. Ressaltou o Ministro, porém, a ocorrência de duas situações de contraponto, o MP/MG, através de seu Procurador-Geral de Justiça e do seu Corregedor-Geral, recomendou aos seus órgãos que se abstenham de aplicar a Resolução e, igualmente, o MP/RJ expediu provimento, recomendando a abstenção na aplicação dessa controversa Resolução, enquanto o assunto não for debatido internamente. Para finalizar, o Ministro ponderou que se trata da maior medida despenalizadora em todo âmbito da Justiça desde a edição da Lei nº 9.099/95, ressaltando que as instruções do Conselho Nacional do Ministério Público têm o valor normativo, conforme já decidido pelo STF.

No ensejo, o Ministro Presidente informou que a questão pertinente levantada pelo Ministro PÉRICLES AURELIO LIMA DE QUEIROZ deverá ser debatida em reunião a ser agendada.

Por fim, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, e o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome da Força Terrestre, cumprimentaram a Força Aérea e também renderam homenagens ao Brigadeiro Eduardo Gomes.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 187-25.2017.7.00.0000 - MG** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **PACIENTE:** DEYVID RAMON DOS SANTOS GOMES, Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União. **COATORA:** A Exma. Sra. Juíza-Auditora da Auditoria da 4ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto ressaltava sua posição quanto à aplicação do art. 255 do CPPM e não aplicação do art. 453 do referido diploma legal, e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 22-70.2012.7.02.0202 - SP** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** THIAGO FABRICIO NOVAES DA SILVA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 25/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal referente à Ação Penal Militar nº 22-70.2012.7.02.0202, que cassou o benefício do **sursis** concedido ao recorrente e declarou a incompetência da Justiça Militar da União para executar a pena, determinando a remessa dos autos ao Juízo das Execuções Penais do Estado de São Paulo. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, por falta de amparo legal.

**APELAÇÃO Nº 155-94.2016.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** EDUARDO SOUZA DE MORAIS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e

(continuação da Ata da 58ª Sessão de Julgamento, em 21 de setembro de 2017)

regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 21/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para julgar réu civil; rejeitou, **por unanimidade**, a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de reconhecimento de ilegitimidade passiva superveniente em face do licenciamento do militar; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa no auto de prisão em flagrante. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**APELAÇÃO Nº 13-27.2016.7.04.0004 - MG** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JEFERSON LUIZ AUGUSTO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 172 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 13/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de nulidade, por incompetência do Órgão Colegiado para Julgamento de Civil, por ser manifestamente extemporânea. **No mérito, por maioria**, negou provimento à Apelação interposta pela Defesa, para manter **in totum** a Sentença hostilizada. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex JEFERSON LUIZ AUGUSTO, do crime previsto no art. 172 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

**APELAÇÃO Nº 140-28.2016.7.01.0301 - RJ** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** HIGOR ALMEIDA DA ROCHA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/03/2017. Advs. Dr. Ricardo De Oliveira Mantuano, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade do processo, por violação dos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do Pacto de São José da Costa Rica; rejeitou, **por unanimidade**, a segunda preliminar defensiva, da não recepção do art. 290 do CPM em razão da incompatibilidade com a Convenção de Nova Iorque (1961) e com a Convenção de Viena (1969) - da aplicação do art. 28 da Lei nº 11.343/2006. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

(continuação da Ata da 58ª Sessão de Julgamento, em 21 de setembro de 2017)

**APELAÇÃO Nº 167-11.2016.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** JEAN DA SILVA SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 23/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela DPU, de ausência de condição de prosseguibilidade do Feito, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. O Ministro Revisor fará voto vencido quanto à matéria preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ao final dos debates e da votação, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) requereu a palavra para proferir breves considerações acerca da infeliz colocação realizada pela DPU de Primeira Instância, em suas Razões Recursais, atinente ao processo de seleção de recrutas das Forças Armadas. Em suas ponderações, a nobre Defensora Pública Federal afirmou: “que o grande contingente de militares condenados por deserção são praças do efetivo variável, ou seja, prestando Serviço Militar Obrigatório. Sabemos todos o perfil dos recrutas das Forças Armadas: negros e pobres, que coincidentemente são também a clientela preferida do Direito Penal”. Trata-se de informação equivocada, decorrente de desconhecimento do assunto. Isso porque, o alistamento dos recrutas das Forças Armadas é realizado anualmente, abrangendo cerca de um milhão e oitocentos mil jovens para o Serviço Militar, dentre os quais aproximadamente 60% participam da seleção. Os demais são liberados, grande parte por pertencerem a municípios não tributários. Nesse sentido, os candidatos que permanecem no processo seletivo são questionados se desejam servir, sendo, posteriormente, submetidos a testes biométrico, psicológico, físico, incluindo avaliação de escolaridade, qualificação profissional, aptidões, dentre outros, cujos resultados são lançados em sistema informatizado que moldarão um perfil consolidado, denominado “Perfil Psicológico”. Essa apuração é comparada ao chamado “Perfil Profissiográfico” – que retrata as exigências dos cargos existentes nas OM’s –, e, nessa base, há a classificação daqueles conscritos com os atributos imprescindíveis à futura mobilização. São selecionados prioritariamente para a incorporação os conscritos mais ajustados ao sistema, ou seja, serão relacionados os perfis que mais se aproximem dos perfis profissiográficos existentes nos Quadros Organizacionais dos quartéis. Diante disso, denota-se equivocada a afirmação da DPU de Primeira Instância, a qual fere o profissionalismo, a impessoalidade e a fidelidade do sistema dispensados pelas Forças Armadas ao longo do processo de convocação para o Serviço Militar Inicial, sendo totalmente estereotipado o argumento de que o perfil dos recrutas das Forças Armadas é composto por negros e pobres.

**APELAÇÃO Nº 142-41.2015.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** CAIO QUEIROZ DE SOUZA, Sd Aer, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 23/02/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 58ª Sessão de Julgamento, em 21 de setembro de 2017)

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 238-13.2016.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187 c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 14/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, a qual condenou o Sd Ex JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA, à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, parte final, todos do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 28-40.2016.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: FERNANDO RIBEIRO ROSA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 28/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter **in totum** a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 202-72.2016.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: LUCAS HENRIQUE DA SILVA MARQUES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04/05/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de réu civil. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter **in totum** a Sentença condenatória. O Ministro Revisor fará declaração de voto. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 65-65.2013.7.06.0006 (LMG/AVO) AUD6aCJM Adv. BRUNO G. M. SILVA
- 2 - Embargos - 14-25.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 3 - Apelação - 34-54.2016.7.02.0102 (AVO/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO
- 4 - Apelação - 233-88.2016.7.11.0211 (MAF/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 58ª Sessão de Julgamento, em 21 de setembro de 2017)

- 5 - Agravo Regimental - 141-36.2017.7.00.0000 (LCM) MS
- 6 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (LMG/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 7 - Apelação - 58-79.2015.7.10.0010 (MAF/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 84-36.2016.7.07.0007 (MEG/CNS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 9 - Recurso em Sentido Estrito - 99-27.2017.7.11.0211 (CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 10 - Recurso em Sentido Estrito - 109-80.2017.7.01.0201 (JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Correição Parcial - 219-07.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 28-74.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 95-66.2014.7.06.0006 (AVO/CAS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 15 - Agravo Regimental - 250-84.2016.7.00.0000 (MVS) AGREG Adv. GERALDINO S.N. JÚNIOR
- 16 - Habeas Corpus - 116-23.2017.7.00.0000 (ALP) AGREG Adv. DPU
- 17 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 18 - Agravo Regimental - 261-70.2013.7.01.0201 (JCF) AP Adv. DPU
- 19 - Apelação - 43-22.2011.7.01.0101 (CNS/MEG) RSE Adv. ANTONIO DE SOUZA CARVALHO, MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO, PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS, VALERIO GONÇALVES SILVA e WAGNER JÚLIO MAGALHÃES FERREIRA
- 20 - Apelação - 194-56.2009.7.01.0101 (CAS/JBF) ED Adv. MARIA DE FATIMA REIS BATISTA BERTI, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 21 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 22 - Agravo Regimental - 47-25.2016.7.00.0000 (MVS) MS Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO
- 23 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 24 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 25 - Apelação - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 26 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 27 - Recurso em Sentido Estrito - 60-09.2017.7.02.0202 (MAF) EIFNU Adv. DPU
- 28 - Apelação - 61-24.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. BRUNO F. SANTOS
- 29 - Apelação - 245-91.2014.7.01.0101 (MVS/AVO) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL
- 30 - Apelação - 144-02.2015.7.01.0301 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 31 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 96-51.2014.7.06.0006 (WOB/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 91-21.2015.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 144-09.2016.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 35 - Correição Parcial - 49-49.2017.7.10.0010 (JBF) AUD10aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 26/09/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno